

Congonhas, 26 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4245 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.250, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as atividades de comércio ambulante no período do "CARNAVAL PRA TODOS 2026", nos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, nas vias e logradouros públicos do município de Congonhas/MG.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, o art. 11, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts. 102, 131, 132, 136, 139, 140 e 141, da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Carnaval e a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes nas vias;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante durante o período do "CARNAVAL PRA TODOS 2026",

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Espaço de Comercialização, como local para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do "CARNAVAL PRA TODOS 2026".

Art. 2º O Espaço de Comercialização compreenderá os seguintes trechos:

I - os caixeiros serão distribuídos por todo o circuito compreendido pelo "CARNAVAL PRA TODOS 2026";

II - as barracas ficarão situadas nos dois lados da Rua Pacífico Homem Júnior, aproximadamente entre o n.º 18 e o prédio do INSS; e

III - os food trucks ficarão instalados na Avenida Júlia Kubitschek, entre o n.º 156 e o n.º 217.

Art. 3º A comercialização será permitida para:

I - ambulantes preferencialmente vinculados às associações dos ambulantes e camelôs de Congonhas;

II - pessoa jurídica com comprovada atividade comercial em Congonhas no segmento alimentação;

III - food trucks instalados no município de Congonhas;

IV - caixeiros preferencialmente vinculados às associações que os representa; e

V - entidades e associações que preveem em seu estatuto viés econômico.

Parágrafo único. Será permitida, sob orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a montagem e instalação de até 05 (cinco) veículos adaptados para alimentação (food trucks) no circuito compreendido pelo "CARNAVAL PRA TODOS 2026" desde que não impeçam o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos e demais apresentações carnavalescas e livre trânsito de veículos ou pedestres.

Art. 4º Os vendedores caixeiros, deverão ser cadastrados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e poderão circular no circuito compreendido pelo "CARNAVAL PRA TODOS 2026" desde que não impeçam o normal desenvolvimento dos desfiles de Blocos e demais apresentações carnavalescas e o livre trânsito de veículos ou pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e da equipe organizadora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A montagem das barracas será padronizada e ficará sob responsabilidade da organização do carnaval.

§ 1º O procedimento de montagem deverá seguir as normas do corpo de bombeiros e a legislação aplicável.

§ 2º As barracas instaladas serão exclusivamente montadas e ofertadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

§ 3º A montagem será realizada sob responsabilidade da Secretaria de Cultura - SECULT e a distribuição e oferta para exploração sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, utilizando-se de critérios definidos por este órgão.

Art. 6º Não será permitida a montagem de barracas e estruturas fixas, por particulares, ainda que temporária, nos logradouros públicos (vias públicas e calçadas) localizados no circuito compreendido pelo "CARNAVAL PRA TODOS 2026", bem como nas proximidades e nos acessos ao circuito do evento, a fim de garantir a segurança, a organização e a livre circulação de pessoas.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como o exercício irregular de atividade comercial e de prestação de serviços, sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 9º O Município manterá equipe de fiscalização de posturas permanente, com atuação em todo o circuito compreendido pelo "CARNAVAL PRA TODOS 2026" e seus entornos, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, em caso de necessidade.

Art. 10. A Administração Pública exercerá o poder de polícia para garantir a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo interditar ou penalizar ambulantes e comerciantes que atuarem em desacordo com este Decreto ou com a legislação vigente.

Art. 11. O cadastramento dos responsáveis das barracas, caixas e veículos adaptados será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria de Inclusão Produtiva e Cooperativismo localizada na Rua Joaquim Frederico Ronki, n.º 19, Centro, no período de 27 de janeiro de 2026 até o dia 30 de janeiro de 2026, no horário de 9h às 17h.

Art. 12. As vagas serão, preferencialmente, para pessoas de Congonhas/MG, sendo necessária para a efetivação do cadastro a apresentação dos seguintes documentos:

I - ambulantes:

a) comprovação de vínculo às associações dos ambulantes e camelôs de Congonhas;

b) comprovante de endereço no município de Congonhas; e

c) RG.

II - pessoa jurídica:

a) comprovação de atividade comercial em Congonhas no segmento alimentação; e

b) RG ou CNPJ.

III - food truck:

a) Cartão CNPJ;

b) comprovação de atividade comercial em Congonhas no segmento alimentação e bebidas; e

c) RG.

IV - caixeiros:

Congonhas, 26 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4245 - Edição extra - 1

- a) comprovação de vínculo às associações dos ambulantes ou camelôs de Congonhas;
- b) comprovante de endereço no município de Congonhas; e
- c) RG.

V - entidades e associações:

- a) cópia do estatuto que comprova a legalidade para atividades de viés econômico;
- b) comprovante de endereço; e
- c) RG do representante/presidente da entidade ou associação.

Parágrafo único. Caso o número de inscrições válidas dos municípios não corresponda ao número de vagas ofertadas, outros comerciantes da região poderão se inscrever, mediante a apresentação dos documentos descritos neste artigo.

Art. 13. No ato do cadastramento deverá ser preenchido o Termo de Responsabilidade que compõe o anexo único deste Decreto.

Art. 14. Fica proibida a participação:

I - daqueles que, por descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Responsabilidade do "CARNAVAL PRA TODOS 2026", tenham sido notificados/autuados pelos órgãos fiscalizatórios da Prefeitura Municipal de Congonhas;

II - de instituições, associações e entidades que não preveem em seu estatuto atividades com viés econômico a fim de arrecadar fundos, respeitando a legislação prevista; e

III - de menores de 18 anos no exercício de quaisquer tipos de trabalho, remunerados ou não.

Art. 15. Finalizado o processo de cadastramento, os selecionados receberão, no ato da inscrição, uma Cartilha com orientações sobre boas práticas de manipulação de alimentos, juntamente com as Instruções Básicas para Barracas, elaboradas pelo setor de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.250, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E COOPERATIVISMO

TERMO RESPONSABILIDADE CARNAVAL 2026 – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

1. O responsável deverá efetuar a montagem a partir das 10h do dia 13/02/2026 e finalizar até às 16h para inspeção final e a desmontagem no dia 18/02/2026 no período de 8h às 10h. Entre os dias 14/02/2026 e 17/02/2026, o espaço deverá estar obrigatoriamente em funcionamento a partir das 14h. O período para entrada no circuito para abastecimento das barracas no dia 13/02/2026 será de 10h às 16h. Entre os dias 14/02/2026 e 17/02/2026, será permitido o abastecimento até às 14h, exclusivamente com veículos previamente credenciados, sendo autorizado 1 (um) veículo por barraca, caso houver necessidade. O encerramento das vendas deverá ocorrer obrigatoriamente até às 2h. Os horários de funcionamento estipulados deverão ser estritamente respeitados, sendo proibido que o espaço cedido pelo município permaneça vazio ou fechado durante os horários de funcionamento estabelecidos. A comprovação do fechamento da barraca se dará através da lonagem/fechamento de toda a parte do balcão de vendas, o que deverá ser atestado por equipe designada pela Comissão Organizadora do Carnaval.
2. O descumprimento das obrigações e horários estabelecidos no item anterior sujeitará o comerciante ambulante a aplicação de sanções, podendo inclusive ter seu direito de uso e exploração do espaço cassado pela Comissão Organizadora do Carnaval, sem aviso prévio. Os comerciantes ambulantes que venham a ser sancionados, poderão ser impedidos de participar de outros eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Congonhas.
3. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.
4. Para cada barraca serão disponibilizados dois pontos de energia elétrica (tomadas). O responsável deverá providenciar duas lâmpadas para iluminação do espaço. No caso dos food trucks, também serão disponibilizados dois pontos de energia elétrica, e o responsável deverá trazer, no momento da montagem, uma extensão elétrica com comprimento mínimo de 20m.
5. A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada responsável do espaço, bem como da extensão de sua área de trabalho.
6. É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da barraca.
7. É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas.
8. Cumprir normas de segurança, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.
9. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público, respondendo civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.
10. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.
11. É obrigatório que todos utilizem o crachá de identificação que será entregue pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
12. É de inteira responsabilidade dos contemplados, a vigilância e segurança de seu estabelecimento, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.
13. É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.
14. É terminantemente PROIBIDA a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Congonhas, 26 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4245 - Edição extra - 1

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____ inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade de _____, na qualidade de representante, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao termo que as informações foram prestadas. Outrossim, declaro: Por ter plena ciência e concordância com todos os termos e com o regulamento, com os quais concorda. Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente. Congonhas, ____ fevereiro de 2026.

Assinatura do participante

Código de Validação: 1363226

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DO DECRETO N.º 8.248/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, N.º 4240, EDIÇÃO EXTRA - 1, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2026:

ONDE SE LÊ:

Nome da Instituição	Processo Administrativo
1- Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada	609/2026

LEIA-SE:

Nome da Instituição	Processo Administrativo
1- Grêmio Recreativo Bloco Pracintucada	593/2026

Congonhas, 26 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1363426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4245 - Edição extra - 1

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

